

# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 9 de setembro de 2022 - Nº 1419 - Distribuição Gratuita



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decreto nº 6.559 de 12 de agosto de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

#### Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.956,58 (setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 70.956,58 (setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justica e Cidadania

#### Decreto nº 6.560 de 24 de agosto de 2022

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotações e dá outras providencias

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30 de novembro de 2021; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 07, de 16 de agosto de 2022, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que (Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providencias), publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, Edição nº 1414, de 24.08.2022.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir credito adicional suplementar no valor de R\$ 275.695,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), com as seguintes classificações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2025	01	110.000	10.000,00



email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável:Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

01.20.01	3.1.90.11.00	01.031.2000	2049	01	110.000	166.595,00
01.20.01	3.1.90.13.00	01.031.2000	2049	01	110.000	20.000,00
01.20.01	3.1.90.94.00	01.031.2000	2049	01	110.000	28.100,00
01.20.01	3.1.90.16.00	01.031.2000	2050	01	110.000	16.000,00
01.20.01	3.3.90.46.00	01.031.2000	2050	01	110.000	35.000,00
Total						275.695,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	1121	01	110.000	499,00
01.20.01	3.1.90.16.00	01.031.2000	2049	01	110.000	499,00
01.20.01	3.3.90.36.00	01.031.2000	2049	01	110.000	500,00
01.20.01	3.3.90.92.00	01.031.2000	2049	01	110.000	499,25
01.20.01	4.4.90.52.00	01.031.2000	2049	01	110.000	16.999,00
01.20.01	3.1.90.11.00	01.031.2000	2050	01	110.000	176.000,75
01.20.01	3.1.90.13.00	01.031.2000	2050	01	110.000	59.000,00
01.20.01	3.1.90.94.00	01.031.2000	2050	01	110000	1.200,00
01.20.01	3.3.90.36.00	01.031.2000	2050	01	110.000	499,00
01.20.01	3.3.91.39.00	01.031.2000	2050	01	110.000	3.000,00
01.20.01	4.4.90.52.00	01.031.2000	2050	01	110.000	16.999,00
	275.695,00					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

#### Decreto nº 6.561 de 25 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3111/2021, de 26.10.2021.

#### Decreta:

# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

#### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- <u>Art. 1º</u> Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
- Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:
- I dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meio s técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da in formação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração:
- XI anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados:
- XIV eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVI plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- XVII relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVIII órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e,
- XIX autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e.
- X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

#### CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

- Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.
- Art. 5º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua conseqüente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la
- Art. 6° Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

#### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

- <u>Art. 7º</u> O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:
- $I\hbox{-o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;}$
- II a análise de risco;
- III o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 19, deste Decreto; e,
- IV o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
- § 1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados, em parceria com o Controlador do Município, após deliberação favorável da CAI Comissão de Acesso à Informação.
- § 2º O Encarregado revisará, preliminarmente ao envio a Comissão de Acesso à Informação CAI, os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Direta do Município.
- Art. 8º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- § 1º Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.
- § 2º Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.
- § 3º O Encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

após indicação pelo controlador e operador de dados pessoais da Controladoria Geral do Município, para os fins do disposto na Legislação Federal.

- Art. 9º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III, do artigo 7º, deste Decreto:
- V determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;
- VI submeter à Comissão de Acesso a Informação CAI, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
- VII decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- VIII providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IX recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Encarregados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
- X providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes:
- XI avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para os fins de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e,
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
- XII requisitar das unidades da Administração Pública Direta Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018; e,
- XIII executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- § 2º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.
- **Art. 10** Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.
- Art. 11 Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:
- I dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais:
- II atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes; e,
- III encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:
- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- IV assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 Cabe ao Departamento de Informática, integrante da Secretaria Municipal da Administração:

- I oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação; e,
- II orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.
- Art. 13 Cabe à Comissão de Acesso a Informação CAI, por solicitação do Encarregado de dados pessoais que, por sua vez, poderá ser provocado pelo Controlador de dados pessoais:
- I deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal; e
- II deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

#### SECÃO II

# DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

- Art. 14 Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, atendendo no mínimo:
- I a designação de um Encarregado de proteção de dados pessoais, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; e
- II a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos no  $\S 1^{\circ}$ , do inciso III, do art.  $7^{\circ}$ , deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 15 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e
- II observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- Art. 16 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.
- Art. 17 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de dados pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e,
- IV na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
- **Parágrafo único** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
- Art. 18 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I o Encarregado de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e
- II seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Legislação Federal;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do artigo

15. deste Decreto: e.

c) nas hipóteses do artigo 17, deste Decreto.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento

Art. 19 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, os seguintes:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 6°, deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la; e

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 20** - As entidades integrantes da Administração Municipal Indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- <u>Art. 21</u> As unidades da Administração Pública Direta deverão comprovar por meio de Termo de Conformidade ao Encarregado de dados pessoais estarem atendendo ao disposto no artigo 7°, deste Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.
- **Art. 22** As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 23 É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e sua regulamentação no Município.

**Parágrafo único** - A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

#### Portaria nº 12.185 de 31 de agosto de 2022

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 12.162, de 28 de julho de 2022 (Dispõe sobre a substituição do Chefe de Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme especifica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis.

#### Resolve

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 12.162, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica a contar de 1º de setembro de 2022, designada a servidora Sra. Aita Dias, Assistente Técnica de Contabilidade, para no período de 1º.09.2022 a 14.09.2022, substituir o servidor Sr. Renato Marcelo Mascarim – Chefe de Contabilidade, por motivo de ferias, ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com percepção de remuneração correspondente a do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.), pelo PLC nº 16/2022, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2022.

Benedito Aparecido Bordini Diretor de Urbanismo Marcelo José Coghi Secretário M. Obras e Planejamento

Jornal Oficial do Municipio de

Cordeirópolis

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeiropolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

#### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - 2023.

Data da Realização:- 21 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal -

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

#### MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

#### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2022.

Data da Realização:- 29 de Setembro de 2022 Horário: 14h00 Local:- Câmara Municipal Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

> MARIA ELISA VITTE DE SOUZA Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

#### Secretaria de Saúde - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8, COMUNICA:

• O deferimento das solicitações de licença inicial/renovação das seguintes pessoas jurídicas e físicas:

CNPJ/CPF	Razão Social	Logradouro	CNAE	CEVS	Vencimento
			8630-5/04 - ATIVIDADE	351240701-863-	
41603668802	ISADORA ARAUJO JACOB	JOÃO BARROCA FILHO, 119	ODONTOLÓGICA	000098-1-4	03/01/2023
			3600-6/01 - CAPTAÇÃO,		
60.409.075/0446-		RODOVIA ANHANGUERA	TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	351240701-360-	
05	NESTLE DO BRASIL LTDA	KM 154,500 (PISTA SUL),	ÁGUA	000045-1-0	04/01/2023
			8630-5/04 - ATIVIDADE	351240701-863-	
44229883870	LUANA BOTEON PEZZATTI	TOLEDO BARROS, 159	ODONTOLÓGICA	000115-1-7	06/01/2023
	DEITON JOSÉ DA SILVA E		5612-1/00 - SERVIÇOS AMBULANTES	351240701-561-	
10033953848	VALDECI RAMOS DA SILVA	RUA JOÃO BELATTI, 1605	DE ALIMENTAÇÃO	000041-1-1	10/01/2023
51.418.473/0001-	NUCLEO ASSISTENCIAL		8711-5/02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA	351240701-871-	
44	ALVORADA CRISTĂ	AV. SAUDADE, 288	PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	000001-1-6	13/01/2023

01.866.028/0001- 79	A P LOSA	PAULO BOTION, 65	1099-6/04 - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	351240701-109- 000002-1-3	19/01/2023
04.836.757/0001- 70	UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CUNICAS LTDA-ME	PRAÇA COM. JAMIL ABRAHÃO SAAD, 22	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS	351240701-864- 000001-1-6	01/02/2023
30.982.189/0001- 26	L. A. BROETO GENEZELLI	SETE DE SETEMBRO, 440	8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	351240701-865- 000031-1-5	02/02/2023
47.769.005/0001- 47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	RUA LOURENÇO EMÍLIO MAZUTTI, 664	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	351240701-863- 000001-1-6	15/03/2023
47.769.005/0001-		RUA LOURENÇO EMÍLIO	8650-0/03 - ATIVIDADES DE	351240701-865-	
47.769.005/0001-	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	MAZUTTI, 664 RUA LOURENÇO EMÍLIO	PSICOLOGIA E PSICANALISE 8650-0/04 - ATIVIDADES DE	000005-1-5 351240701-865-	15/03/2023
47 47.769.005/0001-	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	MAZUTTI, 664 RUA LOURENCO EMÍLIO	FISIOTERAPIA 8630-5/04 - ATIVIDADE	000003-1-0 351240701-863-	15/03/2023
47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	MAZUTTI, 664	ODONTOLÓGICA	000015-1-1	15/03/2023
47.769.005/0001- 47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	RUA LOURENÇO EMÍLIO MAZUTTI, 664	8650-0/06 - SERVIÇOS DE FONDAUDIOLOGIA	351240701-865- 000004-1-8	15/03/2023
47.769.005/0001- 47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	RUA LOURENÇO EMÍLIO MAZUTTI, 664	8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	351240701-865- 000009-1-4	15/03/2023
	TO THE DE CONDESSION OF IS	maconi, so-	4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA	0.0003.1-4	13/03/1013
02.124.217/0001-	RODRIGUES & PEREIRA		DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS	351240701-471-	
39 18.492.708/0001-	FRANCINE DE ALENCAR BELOTO	RUA 13 DE MAIO, 402	ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS. 8650-0/03 - ATIVIDADES DE	000003-1-0 351240701-865-	16/03/2023
72	ME	PRESIDENTE VARGAS, 471	PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	000011-1-2	17/03/2023
28.924.353/0001- 05	LUCIANA PRISCILA BARAVIERA ME	PRESIDENTE VARGAS, 471	8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	351240701-865- 000029-1-7	17/03/2023
10.783.059/0001-	DROGARIA PAIVA & PAULA	RUA JOÃO BARROCAS	4771-7/01 - COMÉRCIO VAREIISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	351240701-477-	
57	LTDA-ME	FILHO, 181	SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	000008-1-7 351240701-750-	21/03/2023
15.074.680/0003- 27	LUCIANE ELISA KOVAES SOARES	GUILHERME KRAUTER, 546	7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	351240701-750- 000014-1-4	30/03/2023
17.598.461/0001-	SG2S SAUDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO LTDA-ME	LAURENTINO FONSECA, 671	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS	351240701-864- 000007-1-0	31/03/2023
	520:00 110:00 to £1011:11E		8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA	000007.2.0	Jajasytots
17.598.461/0001-	SG2S SAUDE OCUPACIONAL E	RUA LAURENTINO	AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES	351240701-863-	
00 17.598.461/0001-	SEG. DO TRABALHO LTDA-ME SG2S SAUDE OCUPACIONAL E	FONSECA, 671 RUA LAURENTINO	COMPLEMENTARES 8650-0/06 - SERVIÇOS DE	000107-1-5 351240701-865-	31/03/2023
00	SEG. DO TRABALHO LTDA-ME	FONSECA., 671	FONDAUDIOLOGIA	000032-1-2	31/03/2023
			8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
26469086870 28.906.863/0001-	ANDRÉ OLIVATTO  CLINICA MÉDICA E PSICOLOGIA	RUA CARLOS GOMES, 38	CONSULTAS 8650-0/03 - ATIVIDADES DE	000082-1-4 351240701-865-	04/04/2023
41	CORDEIRO S/S	TREZE DE MAIO, 506	PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	000027-1-2	04/04/2023
28.906.863/0001-	CLINICA MÉDICA E PSICOLOGIA		8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
41	CORDEIRO S/S	RUA TREZE DE MAIO, 506	CONSULTAS 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA	000100-1-4	04/04/2023
45.338.547/0001- 30	CLÍNICA MÉDICA D.M.L. LTDA	CARLOS GOMES, 354	AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	351240701-863- 000117-1-1	05/04/2023
Section 1		RUA SETE DE SETEMBRO,	8630-5/04 - ATIVIDADE	351240701-863-	
33931865827	CAROLINA MINATEL	845 AV PRESIDENTE VARGAS,	ODONTOLOGICA 8630-5/04 - ATIVIDADE	000067-1-8 351240701-863-	05/04/2023
15472072808	VANESSA SPAGNOL	157	ODONTOLÓGICA	000007-1-0	13/04/2023
			4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO		
05.312.934/0002-	TRANSPORTADORA MARIZETTI		PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL,	351240701-493-	
63	LTDA ALEXANDRE FERREIRA	RUA VISCONDE DO RIO	INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 8630-5/04 - ATIVIDADE	000020-1-1 351240701-863-	18/04/2023
19201196806	MATSUOKA	BRANCO, 231	ODONTOLÓGICA	000064-1-6	26/04/2023
27405721826	CAROLINA KUHL OPSFELDER DE ALMEIDA	JOSÉ MOREIRA, 218	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	351240701-863- 000065-1-3	27/04/2023
44.660.272/0001-	POSTO DE SAÚDE MARIA		8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
93	TOMAZELLA CELOTTI	JOSE VALTER SOMMER, 525	CONSULTAS 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA	000119-1-6	28/04/2023
44.660.272/0001-		UARDE ABRAHÃO DE	AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
93	ESF DEOLINDA MAGRIN	CAMPOS TOLEDO, 1181	CONSULTAS 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA	000118-1-9	28/04/2023
44.660.272/0001- 93	ESF AMÉRICO BERTÃO	DOS CRAVOS, 55	AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	351240701-863- 000042-1-9	28/04/2023
44.660.272/0001-			8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
93	ESF DALCY DE CAMPOS TOLEDO	TOLEDO BARROS, 422	CONSULTAS	000040-1-4	28/04/2023
44.660.272/0001-		ARISTEU MARCICANO,	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A	351240701-863-	
93	ESF SILVINA PEREIRA	3376 PEDRO ANTONIO	CONSULTAS 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA	000046-1-8	28/04/2023
44.660.272/0001- 93	ESF DONA ANITA PINHEIRO	CARANDINA HESPANHOL, 657	AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	351240701-863- 000045-1-0	28/04/2023
42.807.228/0001-	ESF DONA ANTIA PINHEIRO		8650-0/03 - ATIVIDADES DE	351240701-865-	28/04/2023
38 35.741.959/0001-	ALINE TALITA SEREIA PERES E FRANCO LABORATÓRIO	FERNANDO PANHOCA, 142	PSICOLOGIA E PSICANÁLISE 8640-2/02 - LABORATÓRIOS	000035-1-4 351240701-864-	29/04/2023
62	DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	13 DE MA/O, 358	CLÍNICOS	000006-1-2	13/05/2023
			4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO		
22.064.101/0001-	VIA CAMPOS TRANSPORTES		PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL,	351240701-493-	20120
69	EIRELI	PAULO BOTION, 1	INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	000024-1-0	24/05/2023
			4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO		
27.641.439/0003-	AFR LOGÍSTICA E TRANSPORTE		PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL,	351240701-493-	9850
11	LTDA	WASHINGON LUIZ, S/N	INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA	000025-1-8	27/05/2023
06.074.390/0001-		ARISTEU MARCICANO,	DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,	351240701-477-	34 (00) (00)
20	LUIZ FERNANDO SANCHES - ME	2123	SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA	000003-1-0	31/05/2023
50.480.953/0005-	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO	PROFESSORA AITA	AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES	351240701-863-	
04	MÉDICO	BENTIVEGNA DIAS, 571	COMPLEMENTARES	000058-1-9	08/06/2023
50.480.953/0011-	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO	RUA AITA BENTIVEGNA	4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,	351240701-477-	
20:400:323/0011-	MÉDICO	DIAS, 571	SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	000016-1-9	14/06/2023
44	UNIMED DE LIMEIRA	2,2			
50.480.953/0005-	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO	PROFESSORA AITA	8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	351240701-865- 000024-1-0	14/06/2022
50.480.953/0005- 04	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		FISIOTERAPIA 4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA	000024-1-0	14/06/2023
50.480.953/0005-	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO	PROFESSORA AITA	FISIOTERAPIA		14/06/2023

03.476.811/0925-	DIA BRASIL SOCIEDADE		4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS	351240701-471-	
01	LIMITADA	RUA TOLEDO BARROS, 142	ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.	000036-1-1	05/07/202
54.375.647/0219- 81	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	13 DE MAIO, 417	4771-7/01 - COMÉRCIO VAREISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	351240701-477- 000033-1-0	07/07/202
05.951.831/0001- 62	EBP -INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS EIREU	RUA DR. JOSÉ ANTONIO LEVY, 203	2222-6/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	351240701-222- 000001-1-6	08/07/202
11543104851	GRACIELA PATRÍCIA HESPANHOL	VISCONDE DO RIO BRANCO, 228-B	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	351240701-863- 000087-1-0	13/07/202
34596081883	FERNANDO TOGNI GONÇALVES	VISCONDE DO RIO BRANCO, 581	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	351240701-863- 000112-1-5	19/07/202
13.852.565/0001- 49	ANA PAULA ALEGRI	AVENIDA CARLOS HESPANHOL, 207	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	351240701-863- 000080-1-0	04/08/202
05.283.183/0006- 28	SYMBOLUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	ATILIO GARDEZANI, 127	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	351240701-493- 000022-1-6	17/08/202
42.108.505/0001- 14	LETICIA RAMIRO CORREA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA	PRESIDENTE VARGAS, 471	8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	351240701-865- 000033-1-0	01/09/202
61.154.480/0005- 63	ALCOOL FERREIRA S/A	MUNICIPAL JAYME ALBERTO BERGSTRON, S/N	2110-6/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	351240701-211- 000001-1-6	05/09/202

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

#### Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2021**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 09/08/2022 a 13/09/2022, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, n° 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (a)s no Processo Seletivo 001/2021, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
AGATHA JULIA DA SILVA	PROFESSOR PEB I	58°

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de Setembro de 2022.

Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de Setembro de 2022.

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MARCO ANTONIO NASCIMENTO Secretario Municipal da Administração

#### REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 3458/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

O Secretário Municipal de Administração de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as impugnações interpostas; CONSIDERANDO, a representação realizada junto ao Egrégio TCE-SP; CONSIDERANDO a necessidade de retificação do termo de referência do presente certame, RESOLVE REVOGAR, em 08 de Setembro de 2022, todos os termos do Pregão Presencial nº 35/2022, cujo objeto é "Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações e critérios abrangidos nesse memorial descritivo".

Cordeirópolis, 08 de Setembro de 2022.

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 15 de setembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" referente ao Projeto de Lei:

**Projeto de Lei Complementar nº 16/2022** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço www.cama-racordeiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo VouTube

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

#### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 22 de setembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" referente ao Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n° 36/2022 -** Dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências.

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço www.cama-racordeiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

#### COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNCÃO DOS SANTOS ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM **BRUNO FERNANDES LOPES** DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ ELSON DE LURDES DA SILVA EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS GILVAN DE OLIVEIRA GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA ÃO VITOR DE GOUVEA CADA JOELSON FRANCA DE ANDRADE JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA LEANDRO VIEIRA CARVALHO LEONARDO FERNANDO AMBROSIO LEONARDO FRANCISCO CIRINEU LEVI BERNARDO DA SILVA

LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS

MAICON LUCIANO DE PAULA

MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS

MATHEUS ALVES CARDOSO

MOISES PEROGIL

PATRICK ALESSANDRO DA SILVA

RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA

ROMARIO JOSÉ GUIMARAES

RONOALDO CARLOS DE SOUZA

THALES MACHADO BARBOSA

**UESLEY SANTOS CORREIA** 

VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA

VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045



# CORONAVÍRUS Boletim Municipal

09/09/2022

9905 confirmados

22731 imunizados

9789 Recuperados

0 isolados

0 internados
(0 intubados)

124 óbitos

14529 Testes Rápidos

16536 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br